

LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.947.856-7, concede LP - Licença Prévia nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 76.592.807/0001-22	Nome/Razão Social COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800		
Bairro Cristo Rei	Município / UF Curitiba/PR	CEP 82.530-195	
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Edificações			Porte Médio
Atividade Específica Conjuntos habitacionais de interesse social			
Detalhes da Atividade lei estadual nº 10.671/93 - 16ª etapa			
Coordenadas UTM (E-N) 401131.6 - 7414827.0	Logradouro e Número Rua Pioneiro Pedro Garcia, 829		
Bacia Hidrográfica Pirapó	Bairro Jardim Rebouças	Município / UF Maringá/PR	CEP 87.083-630

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	
Rede Pública	Humano	1,50	--	---	
3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	1,30	--	---

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- A presente Licença Ambiental Prévia foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 107/2020, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- A presente Licença não autoriza a realização de operações de nivelamento do solo e/ou qualquer supressão vegetação no local objeto do presente requerimento, tampouco o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI.
- A presente Licença Ambiental Prévia se trata de atividade de Edificações - Conjunto habitacional de interesse social, com 40 unidades, a ser desenvolvida no Imóvel Urbano sob a Data de terras nº 01/02 - Fundo Nacional Habitacional (Matrícula nº 56.710), com área de 13.563,16 m², situada no Jardim Munique, no município e comarca de Maringá.
- Esta licença ambiental prévia foi exclusivamente concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.
- Este empreendimento necessita para a sua regularidade ambiental a Licença de Instalação -LI a ser emitida em procedimento administrativo próprio, devendo ser solicitada através do Sistema de Gestão Ambiental - SGA
- O corte de vegetação, se necessário, depende de licenciamento específico, junto ao Instituto Água e Terra, o qual deverá ser requerido junto com a solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal.
- Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório.
- Apresentar no pedido da Licença de Instalação a Planta definitiva de implantação do empreendimento, com estatística, contendo altimetria, situação e localização, coordenadas geográficas UTM, áreas de preservação permanente e áreas de interesse a manter, aprovadas pelo município.
- Apresentar no pedido da Licença de Instalação a Matrícula ou Transcrição emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, em nome do requerente, atualizada, máximo de 90 dias, com a devida averbação como imóvel urbano.
- Apresentar no pedido da Licença de Instalação Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC conforme Termo de Referência - Anexo IX da Resolução SEDEST 50/2022.
- Quando não existir viabilidade para atendimento do empreendimento através de rede coletora de esgoto (SANEPAR ou concessionária), apresentar projeto hidrossanitário individual de acordo com as normas da ABNT, com base nas características do solo obtidas no teste de sondagem e percolação (tipo de solo, textura, coeficiente de infiltração, nível do lençol freático, entre outros) e densidade de ocupação.
- Apresentar no pedido da Licença de Instalação Projeto definitivo de terraplenagem conforme Termo de Referência - Anexo III da Resolução SEDEST 50/2022.
- Apresentar no pedido da Licença de Instalação o Projeto da Rede de Galerias de Águas Pluviais, conforme Anexo Termo de Referência - Anexo VI da Resolução SEDEST 50/2022, acompanhado da respectiva ART e aprovado pelo Município, devendo atender os requisitos:
 - Ponto de lançamento, com a respectiva coordenada geográfica em UTM do local no corpo receptor;
 - O ponto lançamento no corpo receptor deverá respeitar no mínimo, uma distância de cinquenta (50) metros a jusante de nascentes;
 - Deverá ser previsto no projeto, dissipadores de energia que conduzam as águas pluviais até o nível estático do corpo hídrico receptor;
 - As bocas de lobo devem estar equipadas com grelhas para contenção de resíduos;
 - Os eventuais passivos ambientais decorrentes da drenagem a montante do empreendimento deverão ser sanados;
 - havendo interferência do sistema de drenagem em imóveis de terceiros deverá ser efetuado a servidão administrativa, com anuência administrativa ou judicial dos imóveis afetados
- Apresentar no pedido da Licença de Instalação o Laudo técnico, descritivo e fotográfico das condições atuais do córrego e do local previsto para implantação do dissipador, comprovando a situação ambiental no entorno da futura estrutura e justificativa técnica que comprove a capacidade do córrego absorver o volume de águas pluviais. O laudo deve estar devidamente assinado e acompanhado de ART.
- Apresentar no pedido da Licença de Instalação, quando for o caso de intervenção em Área de Preservação Permanente (construção de dissipador em APP), o decreto de utilidade pública para tal finalidade.

